

Projecto de Lei n.º 758/X

15

Iniciativa: Senhores Deputados Helena Tinto e outros.

Partido: Bloco de Esquerda
B.E.

Assunto: Suspensão do Regulamento das custas processuais.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Divisão de Apoio às Comissões
CACDLG

N.º Único 309721

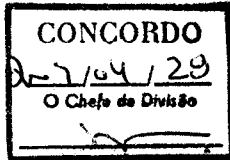
Entrada/Saida n.º 376 Data: 30/04/2009

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

D. A. PLEN.

X LEGISLATURA (2005/2009)

4ª SESSÃO LEGISLATIVA



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E DE SECRETARIADO

DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

INFORMAÇÃO N.º 265/DAPLEN/2009- NA

Assunto: Projecto de Lei n.º 758/X (BE)

Seis Deputados pertencentes ao Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda tomaram a iniciativa de apresentar à Assembleia da República um Projecto de Lei sobre:

“Suspensão do Regulamento das Custas Processuais”.

A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos formais de admissibilidade, impostos pela Constituição e pelo Regimento.

D.A.Plen., 2009-04-27

A TÉCNICA JURISTA,

(Lurdes Sauane)

Asssembleia da República Gabinete do Presidente
N.º de Entrada 308138
Classificação
05/05/01 / 1
Data
09/04/24

ANUNCIADO

09/04/29
O Deputado Secretário da Mesa



Bloco de Esquerda

PROJECTO DE LEI Nº 158/X

ADMITIDO. NUMERE-SE,
E PUBLIQUE-SE.

Baixa à 1.ª Comissão

28/04/2009

O PRESIDENTE,

[Handwritten signature]

À DAPLEN
09.04.24
[Handwritten signature]

SUSPENSÃO DO REGULAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

No uso da autorização conferida pela Lei nº 26/2007, de 23 de Julho, o Governo aprovou o Regulamento das Custas Processuais constante do DL 34/2008 de 26/02 que, após ter sido alterado pela Lei 43/2008, de 27 de Agosto e pelo Decreto-Lei nº 181/2008, de 28 de Agosto, entrou em vigor recentemente, no dia 20 de Abril do corrente ano de 2009.

O sentido e a extensão da autorização legislativa que a Assembleia da República conferiu ao Governo para elaborar um novo regime jurídico de custas processuais foram fixados em 23 de Julho de 2007. Desde então, verificaram-se alterações profundas e dramáticas na economia mundial, com repercussões significativas no caso português.

Os cidadãos e as empresas portuguesas encontram-se hoje confrontados com problemas financeiros e dificuldades económicas inimagináveis à data em que a Assembleia da República delineou os princípios a que deveria obedecer a alteração a introduzir no regime de custas judiciais então em vigor.

Neste contexto, impõe-se uma ponderação do novo regime introduzido pelo Regulamento das Custas Judiciais, à luz das novas circunstâncias económicas e financeiras que hoje se verificam no nosso país.

As alterações introduzidas pelo novo Regulamento das Custas Processuais, no momento em que se encontra em crise a economia portuguesa, com graves repercussões sociais, arriscam-se a provocar uma maior desorientação nos cidadãos e aumentar a perda de confiança na justiça e nos tribunais.

Alguns dos anunciados objectivos com que foi introduzido o Regulamento das Custas Processuais no direito positivo português encontram-se desactualizados ou não fazem sentido, perante as alterações que a economia mundial sofreu e a crise em que se encontra hoje a sociedade portuguesa.

É o que acontece, designadamente, com o alegado intuito de aumentar as taxas para moralizar e racionalizar o recurso aos tribunais, ou com a elevação das custas para os processos de valor mais baixo.

O encarecimento do acesso à justiça e a imposição do pagamento numa só vez, no início do processo ou da participação de quem no mesmo se defende, são alterações relevantes e que, nas circunstâncias e perante as generalizadas dificuldades presentes, só virão a contribuir para reduzir drasticamente o recurso dos cidadãos aos tribunais.

Por todas estas razões, entende-se que se impõe a imediata e urgente suspensão do Regulamento das Custas Processuais até que um novo regime de custas seja revisto e ponderado, à luz das actuais dificuldades que os cidadãos portugueses reconhecidamente vivem e enfrentam.

Pelos motivos expostos, e de acordo com as disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda apresentam o seguinte Projecto Lei:

Artigo Único

Fica suspensa a vigência do Regulamento das Custas Processuais, aprovado pelo Decreto-Lei 34/2008, de 26 de Fevereiro e alterado pela Lei 43/2008, de 27 de Agosto e pelo Decreto-lei nº 181/2008, de 28 de Agosto, ripristinando-se o Código das Custas Judiciais e os artigos dos Códigos de Processo Civil, de Código do Processo Penal e de Procedimento e de Processo Tributário e demais legislação revogados pelo Decreto-lei que o aprovou, até ser revisto o regime das custas judiciais.

Assembleia da República, 23 de Abril de 2009

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Helena Rebelo
Abdo Kacado
José Carlos Aires
Francisco Louca
Fernando Romão
José António



Bloco de Esquerda
Grupo Parlamentar

Exmo. Senhor

Presidente da Assembleia da República

Palácio de S.Bento, 23 de Abril de 2009

Para os devidos efeitos junto envio a V. Exa. o projecto de lei n.º .../X “Suspensão do regulamento das custas processuais”, da autoria dos Deputados deste Grupo Parlamentar.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe de Gabinete do Grupo Parlamentar
do Bloco de Esquerda

Dina Nunes